**O PROJETO MAE E A LEI 13.935/2019: UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SEROPÉDICA/RJ**

Thaíssa Lorena Fonseca Ribeiro aluna da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

**RESUMO**

O presente texto apresenta algumas análises de um projeto de pesquisa em andamento que tem, como motivação, fazer um levantamento de dados acerca da obrigatoriedade das profissionais de Serviço Social no ambiente escolar a partir de uma experiência do governo do estado do Rio de Janeiro, em 2021, por meio de um projeto em que mulheres, sem base teórica, combatiam a evasão escolar, dando enfoque à duas escolas no município de Seropédica. Tem ainda, como debate, a reflexão quanto à necessidade de desenvolvimento de concursos públicos para pessoas qualificadas e parte, por fim, de uma pesquisa histórico-bibliográfica e documental, sobre a relação entre Serviço Social e Educação, entre publicações e atuações da profissional assistente social na Educação - com foco nas escolas - considerando, especialmente, a promulgação e a implementação da Lei No. 13.935/2019.

**Palavras-chave:** Educação, Projeto MAE, Serviço Social.

**RESUMO EXPANDIDO**

Com a evasão escolar ocasionada pela pandemia da COVID-19, o governo do estado Rio de Janeiro criou, no ano de 2021, o Projeto Mulheres Apoiando a Educação (MAE), que visava a busca ativa desses alunos e utilizavam mães de crianças vinculadas ao sistema de ensino público, focalizando em 1.230 escolas do estado. Em conjunto com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) abriu edital para 1.500 assistentes sociais para coordenar cerca de 9 mil mulheres que atuaram com o recebimento de uma bolsa de mil reais, uma carga horária de 30 horas semanais e treinamento mensal, havendo porém, uma deficiência em torno da comunicação dessas mulheres, a falta de vínculo e estabilidade por se tratar de um projeto que durou apenas 1 ano.

Contudo, deve-se pensar nas questões que tal projeto traz para o Serviço Social. A primeira questão se relaciona ao benefício que tal projeto trouxe para a sociedade, não somente diminuindo a evasão escolar como também contribuindo na renda de diversas famílias com a bolsa fornecida. Em contraponto, é necessário a análise do papel que deveria ser desempenhado pelas profissionais de Serviço Social.

É crucial mencionar que a Lei No 13.935/2019 dispõe da contratação de assistentes sociais e psicólogos para atuarem na educação básica pública, e só obteve êxito em sua aprovação por conta do Projeto de Lei No 3.688/2000, que percorreu 19 anos (de 2000 a 2019) travando diversas mobilizações. O projeto de lei em questão apresenta a presença dos serviços das assistentes sociais[[1]](#footnote-0) e psicólogos na educação básica, com uma ação multiprofissional. A dificuldade para que o PL fosse de fato implementado se direcionava ao discurso de que não havia orçamento suficiente para a inclusão de novos profissionais. No que se refere a Lei promulgada em dezembro de 2019 e dando continuidade à proposta da PL, as escolas públicas deveriam, por meio de uma equipe interdisciplinar, criar ações para a melhora de ensino e aprendizagem, com a inserção de práticas político-pedagógico, atendendo às necessidades da comunidade escolar e com o dever de ser cumprida em 1 ano (BRASIL, 2019), o que não ocorreu.

O trabalho da assistente social é pautado por um código de ética que busca garantir direitos para todos, independentemente de raça, condição financeira ou qualquer outra diferença. Em sua atuação, a assistente social busca reivindicar plenamente os direitos previstos pela Constituição de 1988 para a sociedade brasileira, sem tomar partido. Isso não é diferente quando se trata do ambiente escolar. O profissional de Serviço Social enfrenta inúmeros desafios relacionados à questão social ao trabalhar nessa área, e um dos maiores dilemas é a evasão escolar. Assim:

[...] compreendemos que a inserção do profissional de serviço social, na política social da educação, se constituirá em uma parceria importante que somará esforços na busca, de soluções que venham amainar alguns problemas reconhecidamente instalados na política pública, no tocante ao direito ao acesso e permanência do aluno na escola. Sabemos ainda, que outras dificuldades devidamente detectadas (e que não foram aqui indicadas), poderão ser melhor enfrentadas, com a participação do serviço social, levando em consideração o seu trânsito, junto a organizações que têm seus interesses voltados que dizem respeito ao tema em pauta (CFESS, 2001, p. 16).

Considerando o ambiente escolar, ele se mostra muitas vezes desafiador e um local específico que traz diversas situações da questão social vividas pela população, que se agudizaram com a pandemia, mas que refletem demandas sociais no dia a dia. Isso significa considerar que, desde sempre, e para além de especificidades temporais, sempre há alguma ação em que a escola – como instituição social – demande profissionais diversos, tal como a assistente social, por exemplo. Dessa forma:

Sendo assim, no cotidiano da escola, é necessário conhecer a realidade em sua totalidade, considerando, a caracterização da população escolar, o território, a comunidade, o bairro, os espaços comunitários arredores e tudo que existe, a partir de então buscar apoio a essa rede, as possibilidades de parcerias, estreitando laços que irão contribuir à dinâmica escolar (Costa, 2022, p. 25).

Percebe-se que o Serviço Social é uma profissão em constante construção, cujo caráter é marcado pela dimensão sócio-política, crítica e interventiva. Sua atuação tem se ampliado em todos os espaços onde se manifestam as expressões da questão social, atuando na efetivação de direitos, especialmente o direito à educação, previsto pela Constituição Federal de 1988. Ademais, o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante que a criança e o adolescente tenham prioridade absoluta em todas as circunstâncias, inclusive em relação à educação.

A necessidade de compreender o tema é extremamente importante e essencial, pois, a atuação do/a Assistente Social objetiva fortalecer o enfrentamento às demandas no campo educacional, contribuir como direito à educação, o acesso e a permanência na escola; a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes; fortalecer a relação da escola com a família e a comunidade; a inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais; a atuação junto às famílias diante das violações; fortalecer e articular parcerias com as demais políticas públicas e organismos como os conselhos tutelares, movimentos sociais dentre outros; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar; criar programas, projetos e ações que potencialize as ações de ensino-aprendizagem; participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes para a comunidade inerentes à atuação do/a assistente social, mas principalmente discutir a criação de estratégias para enfrentar impasses e conflitos escolares junto a intervenção do Serviço Social. (Menezes, 2022, p. 29)

Em se tratando do Projeto MAE, é relevante comentar como ele serviu como um "amenizador" das obrigações governamentais, e como esse fator que deveria ser benéfico para a sociedade, na real conjuntura acaba por dificultar o processo de implementação das assistentes sociais de forma definitiva como profissionais da educação. Isso porque, importante enfatizar, pela falta de concursos públicos, na tentativa de um cumprimento legal da inserção dessas profissionais, o vínculo de trabalho tem sido precário, e, neste momento, em 2024, fora ainda descontinuada a execução do projeto nas escolas.

Em relação à pesquisa em andamento, inicialmente havia um planejamento de fazer uma coleta de dados buscando a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social, para compreensão de como ocorreu o projeto no município, seus reflexos e suas contribuições, além de questionar se de fato a Lei No 13.935/2019 foi implementada após tantos anos de sua promulgação, e caso não tenha sido, questionar as articulações municipais para que ocorra.

Contudo, após diversas tentativas de conversa com ambas as secretarias, houve um insucesso na coleta de dados por esse meio. Em relação a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social em um primeiro momento, antes da tentativa de marcar uma entrevista formal, houve uma conversa informal, em que foi informado que de fato não contavam com assistentes sociais nas escolas de educação básica de Seropédica e que também não havia projetos para a implementação da lei, e nenhuma outra ação pontual relacionando a assistência e a educação básica. Após isso, na tentativa de fato uma entrevista formal, a oportunidade foi negada pela mesma pessoa que trouxe as informações anteriores com a justificativa de que o Projeto MAE era um projeto do estado e que o município não teria informações sobre e a comunicação foi encerrado pela questão de que o profissional contactado havia sido desligado da secretaria pois irá concorrer como vereador. A respeito da Secretaria Municipal de Educação houveram inúmeras investidas de contato, online e presencialmente, mas em nenhuma obtive sucesso. Vale ressaltar, que estamos em ano eleitoral, e deve ser questionado até onde os órgãos governamentais querem se comprometer expondo a falta de políticas e projetos para a promoção de direitos da população, assegurados por lei.

Com o que foi apresentado, a pesquisa tomou um outro rumo e atualmente há uma articulação com duas assistentes sociais que participaram do projeto, sendo suas atividades ocorridas na Escola Estadual Presidente Dutra e na Escola Estadual Barão de Tefé, que se mostraram excepcionalmente interessadas em contribuir com o trabalho, mudando assim, o método da pesquisa para além de histórico-bibliográfica e documental, mas também englobando a entrevista acadêmica, e se encontra em processo de autorização para que possa de fato ser realizada e regulamentada pela ética necessária em tal tipo de método. Porém, é possível projetar resultados positivos na sistematização da assistência no ambiente escolar e a necessidade da implementação imediata e a relevância nacional da Lei No 13.935/2019.

**REFERÊNCIAS**

ALARCÃO, Micaelle Alves de; ARAÚJO, Késia Miriam Santos de; ALBARELLO, Beatriz Amália. Atuação do assistente social na educação básica . **Revista JRG de Estudos Acadêmicos** , Brasília , ano 3, n. 6, 22 jun. 2020. Disponível em: http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/download/168/270. Acesso em: 1 abr. 2024.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **O Serviço Social na Educação:** novas perspectivas sócio-ocupacionais. Disponível em: [www.cress-mg.org.br/Textos/textos\_simposio/2007.05.19\_plenaria8\_neyteixeira.doc](http://www.cress-mg.org.br/Textos/textos_simposio/2007.05.19_plenaria8_neyteixeira.doc). Acesso em: 15 abr. 2024.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública.** Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2004.

BERTASSO, Maria Laura Lopes. **Uma análise crítica da Lei nº 13.935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia nas redes públicas de educação básica.** 2022.

BRASIL. Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, p. 7, 12 dez. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm>. Acesso em: 21 mar. 2024.

CFESS. **Serviço Social na Educação**. Elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Serviço. 2001.

CFESS, **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Elaborado pelo Grupo de Trabalho do Conjunto CFESS-CRESS Serviço. 2001.

COSTA, Milene Pereira da. **Serviço social na educação básica: a inserção do assistente social no cotidiano das escolas públicas.** 2022.

DENTZ, Marta von; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. **Serviço Social & Sociedade**, p. 07-31, 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e Educação**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MENEZES, Laíza Rebelo. **Atuação das/os assistentes sociais na educação básica: análise da implementação gradativa da Lei 13.935/2019.** 2022.

SILVA, Adione Lima da et al. **Projeto de Lei Educação: os caminhos até a Lei 13.935/2019 e suas perspectivas para o Serviço Social no Brasil**. 2021. Dissertação de Mestrado.

XAVIER, Gabriella Cavalcante; COMIN, Luara Martins. **Serviço social na educação:** reflexões sobre a Lei 13.935/2019. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso.

1. É de senso comum para profissionais de Serviço Social, e recomendação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), utilização do pronome feminino ao mencionar assistentes sociais, na busca do reconhecimento e visibilidade feminina na profissão. [↑](#footnote-ref-0)